



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.315, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 .

Institui o Programa Municipal de Concessão de 01 Kit Aluno - 1º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática; um 01 Kit Aluno - 2º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática; e, um 01 Kit Aluno - 4º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática; Material do Professor 1º, 2º e 4º ano, Livros de Recursos Didáticos - Língua Portuguesa e Matemática; Diário do Professor 1º, 2º e 4º Ano, Livro do gestor/coordenador pedagógico; Assessoria Pedagógica - Formações, Plataforma de Conteúdos Digitais - Web e Aplicativo (app), Avaliação diagnóstica, Simulados e Aplicativo com jogos. Referidos materiais serão destinados aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Monte Alegre de Minas - MG matriculados nº 1º, 2º e 4º Ano do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas/MG, o Programa Municipal de Concessão de Kit Escolar composto de Material de Apoio Pedagógico para o 1º, 2º e 4º Ano do Ensino Fundamental I, constituído de um livro de Língua Portuguesa e um de Matemática para cada aluno; Material do Professor 1º, 2º e 4º ano, Livros de Recursos Didáticos - Língua Portuguesa e Matemática; Diário do Professor 1º, 2º e 4º Ano Livro do gestor/coordenador pedagógico; Assessoria Pedagógica - Formações, Plataforma de Conteúdos Digitais - Web e Aplicativo (app), Avaliação diagnóstica, Simulados e Aplicativo com jogos. Destinado aos estudantes regularmente matriculados nas séries ora mencionadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa denominado "Recuperando Aprendizagens", tem por objetivos:

I - qualificar a prática docente e discente;

II - potencializar o reforço da competência leitora;

III - prestar assistência material educacional aos estudantes que dela necessitem;

IV - melhorar a qualidade do ensino em nossas unidades escolares;

V - oportunizar assessoria pedagógica para docentes e equipe pedagógica;

VI - preparar os alunos para participar de avaliações externas e assim permitir que o município consiga atingir melhores resultados especialmente no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Programa todos os alunos regularmente matriculados n.º 1º, 2º e 4º Ano do Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino

Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará os critérios administrativos, pedagógicos e orçamentários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Art. 4º Constituem benefícios do Programa:

- I - 01 Kit Aluno - 1º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática;
- II - 01 Kit Aluno - 2º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática;
- III - um 01 Kit Aluno - 4º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática;
- IV - Material do Professor 1º, 2º e 4º ano, Livros de Recursos Didáticos - Língua Portuguesa e Matemática;
- V - Diário do Professor 1º, 2º e 4º Ano Livro do gestor/coordenador pedagógico;
- VI - Assessoria Pedagógica - Formações, Plataforma de Conteúdos Digitais - Web e Aplicativo (app),
- VII - Avaliação diagnóstica, Simulados e Aplicativo com jogos.

Seção I Do Kit Aluno

Art. 5º Cada aluno matriculado n.º 1º, 2º e 4º Ano do Ensino Fundamental I fará jus a um Kit Aluno - Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática;

Seção II Do Material de Apoio ao Professor

Art. 6º Material do Professor 1º, 2º e 4º ano, Livros de Recursos Didáticos - Língua Portuguesa e Matemática; Diário do Professor 1º, 2º e 4º Ano Livro do gestor/coordenador pedagógico; Assessoria Pedagógica - Formações, Plataforma de Conteúdos Digitais - Web e Aplicativo (app), Avaliação diagnóstica, Simulados e Aplicativo com jogos.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 7º Compete ao Conselho Escolar de cada unidade acompanhar a execução do Programa.

Parágrafo único. Na inexistência do Conselho Escolar, a atribuição caberá à Direção da unidade de ensino e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo manterá sistema de controle e fiscalização da destinação dos benefícios, visando prevenir desvios de finalidade.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 9º O agente público que concorrer para a concessão indevida dos benefícios responderá civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente Lei ficará obrigado a reparar o dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A execução do Programa observará as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 11 DE FEVEREIRO DE 2026 .

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em: ____/____/____

Matrícula: _____



LEI N.º 3.315, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Concessão de 01 Kit Aluno – 1º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática; um 01 Kit Aluno – 2º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática; e, um 01 Kit Aluno – 4º Ano Composto de 1 Livro de Língua Portuguesa e 1 Livro de Matemática; Material do Professor 1º, 2º e 4º ano, Livros de Recursos Didáticos – Língua Portuguesa e Matemática; Diário do Professor 1º, 2º e 4º Ano, Livro do gestor/coordenador pedagógico; Assessoria Pedagógica – Formações, Plataforma de Conteúdos Digitais – Web e Aplicativo (app), Avaliação diagnóstica, Simulados e Aplicativo com jogos. Referidos materiais serão destinados aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Monte Alegre de Minas –MG matriculados no 1º, 2º e 4º Ano do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/02/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais